



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 795.892 - MG (2015/0251749-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**
ADVOGADOS : **NANCI CAMPOS E OUTRO(S) - SP083577**
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S) - DF015553
VANESSA MARTINS GOMES E OUTRO(S) - DF030617
GUSTAVO DAL BOSCO E OUTRO(S) - MG151617
PATRÍCIA FREYER - MG151805
AGRAVADO : **EDILSON ALVES DA SILVA**
ADVOGADOS : **JULIENE OLIVEIRA FERNANDES - MG115329**
LÍVIA RIBEIRO SILVA VILAS BOAS E OUTRO(S) - MG112786
GRAZIELE GLECIA RAMOS MOREIRA - MG120773
LUAN CARLOS DA SILVA CABRAL - MG132723

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE EM CONTRATO ADESÃO E NA CLÁUSULA DE COBRANÇA DE TARIFA. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ÓBICE DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 795.892 - MG (2015/0251749-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS : Nanci Campos e outro(s)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
VANESSA MARTINS GOMES e outro(s)
GUSTAVO DAL BOSCO e outro(s)
PATRÍCIA FREYER
AGRAVANTE : EDILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : JULIENE OLIVEIRA FERNANDES
LÍVIA RIBEIRO SILVA VILAS BOAS e outro(s)
GRAZIELE GLECIA RAMOS MOREIRA
LUAN CARLOS DA SILVA CABRAL
AGRAVADO : OS MESMOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, contra a decisão de fls. 495/498 que conheceu de agravo em recurso especial e negou seguimento ao recurso especial com fulcro no art. 544, § 4º, inciso II, alínea *b*, do Código de Processo Civil de 1973 c/c art. 1º, inciso I, alínea *a*, da Resolução STJ nº 17/2013.

Nas razões do agravo regimental, a parte agravante afirma que são inaplicáveis as Súmulas 5 e 7/STJ à hipótese dos autos. Afirma não haver qualquer ilegalidade na cobrança de juros remuneratórios. Sustenta não haver irregularidade no contrato de adesão firmado entre as partes e na cláusula de cobrança de tarifa.

Ausente impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 795.892 - MG (2015/0251749-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

Inicialmente, esclareço que o juízo de admissibilidade do presente recurso será realizado com base nas normas do CPC/1973 e com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. (cf. Enunciado Administrativo n. 2/STJ).

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do regimental e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

Na hipótese, o Tribunal de origem, soberano no exame do acervo fático-probatório dos autos, expôs suas razões com fulcro no contrato apresentado no decorrer da lide (e-STJ, fls. 275/276) e mediante análise de suas cláusulas, portanto, rever esta conclusão demandaria interpretação das cláusulas contratuais e reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado pelas Súmulas 5 e 7/STJ.

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.

Por fim, advirta-se que eventual recurso interposto contra este *decisum* estará sujeito às normas do CPC/2015 (cf. Enunciado Administrativo n. 3/STJ).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0251749-0

AgRg no
AREsp 795.892 / MG

Números Origem: 0021453842010 00214538420108130027 10027100021453002 10027100021453004

PAUTA: 01/09/2016

JULGADO: 01/09/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS : Nanci Campos e Outro(s) - SP083577
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e Outro(s) - DF015553
VANESSA MARTINS GOMES e Outro(s) - DF030617
GUSTAVO DAL BOSCO e Outro(s) - MG151617
PATRÍCIA FREYER - MG151805
AGRAVANTE : EDILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : JULIENE OLIVEIRA FERNANDES - MG115329
LÍVIA RIBEIRO SILVA VILAS BOAS e Outro(s) - MG112786
GRAZIELE GLECIA RAMOS MOREIRA - MG120773
LUAN CARLOS DA SILVA CABRAL - MG132723
AGRAVADO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS : Nanci Campos e Outro(s) - SP083577
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e Outro(s) - DF015553
VANESSA MARTINS GOMES e Outro(s) - DF030617
GUSTAVO DAL BOSCO e Outro(s) - MG151617
PATRÍCIA FREYER - MG151805
AGRAVANTE : EDILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : JULIENE OLIVEIRA FERNANDES - MG115329
LÍVIA RIBEIRO SILVA VILAS BOAS e Outro(s) - MG112786
GRAZIELE GLECIA RAMOS MOREIRA - MG120773
LUAN CARLOS DA SILVA CABRAL - MG132723
AGRAVADO : OS MESMOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.